SENTENÇA

PROCESSO:	**014202.989.25-7**
CONVENENTE:	• Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde (CNPJ 46.374.500/0251-89)
CONVENIADO(A):	• Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - HC USP Ribeirão (CNPJ 56.023.443/0001-52)
INTERVENIENTE:	• Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA (CNPJ 57.722.118/0001-40)
INTERESSADOS:	• José Henrique Germann Ferreira (CPF ***.438.518-**) • Benedito Carlos Maciel (CPF ***.340.218-**) • Ricardo de Carvalho Cavalli (CPF ***.704.006-**) • Wilson Roberto de Lima (CPF ***.516.518-**) • Tatiana de Carvalho Costa Loscher (CPF ***.235.138-**) • Eleuses Vieira de Paiva (CPF ***.542.676-**) • Priscilla Reinisch Perdicaris (CPF ***.468.718-**) • Valdair Francisco Muglia (CPF ***564.118-**)
ASSUNTO:	Prestação de Contas - Convênio n° 292/2020
EXERCÍCIO:	2024
INSTRUÇÃO POR:	UR – 6
PROCESSO PRINCIPAL:	013901.989.20-2

RELATÓRIO

Em exame a prestação de contas do exercício 2024 referente ao convênio 292/2020 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP-USP, com a interveniência da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP-USP – FAEPA.

Ao instruir a matéria (evento nº 32.11), a Auditoria da UR-06 Ribeirão Preto apontou, inicialmente o não atingimento da meta nº 3 consistente em

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QNQY-JUTZ-85M5-90B9

"Reduzir em 5% a taxa de processos de solicitação de medicamentos indeferidos na primeira solicitação".

Regularmente notificado, o Hospital das Clínicas da Facildade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – **HCFMRP-USP, apresentou justificativas no evento 62.1,** sustentando que a ocorrência não comprometeu a correta execução do Convênio. Argumentou que o aumento do número de indeferimentos decorreu de fatores alheios à sua esfera de atuação, dentre os quais alterações nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, inconsistências na documentação e nas prescrições encaminhadas pela rede de saúde, bem como exigências técnicas relacionadas à adequação dos pedidos às normas vigentes.

Sustentou, nesse contexto, que a redução dos indeferimentos não constitui variável sujeita ao controle direto e imediato da gestão operacional do ajuste, por depender de condicionantes externas e de aprimoramentos sistêmicos na rede assistencial.

Asseverou, ainda, que as metas quantitativas essenciais previstas no Plano de Trabalho foram alcançadas, destacando que o aumento dos processos indeferidos em primeira análise não decorreu de deficiência na prestação dos serviços, mas do expressivo incremento da demanda e da ampliação do escopo de atuação da farmácia.

A Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – **FAEPA também apresentou justificativas no evento nº 65.1**, aduzindo que o não atingimento da meta em questão decorreu, precipuamente, do expressivo aumento da demanda por atendimentos, da inclusão de novos medicamentos no programa de dispensação e de fatores relacionados à contínua atualização dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs), bem como da necessária integração com a rede de saúde e da observância dos critérios técnicos exigidos para a análise e deferimento dos pedidos.

Asseverou, ainda, que houve crescimento significativo dos atendimentos de triagem, orientação e cadastramento de novos pacientes, superando as projeções inicialmente estabelecidas no Plano de Trabalho. Destacou que as metas assistenciais e quantitativas pactuadas foram amplamente alcançadas, registrando-

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QNQY-JUTZ-85M5-90B9

se demanda anual e atendimento de casos novos em patamares superiores aos previstos, circunstância que evidencia a adequada aplicação dos recursos públicos e o efetivo cumprimento do objeto conveniado.

Argumentou, por fim, que a elevação do número de indeferimentos não acarretou prejuízo ao atendimento dos usuários nem comprometeu a finalidade do programa, motivo pelo qual requereu o julgamento pela regularidade das contas do exercício de 2024.

A douta Procuradoria da Fazenda do Estado - **PFE manifestou-se no evento 70.1**, opinando pela regularidade das contas. Sustentou que o único apontamento formulado pela Fiscalização, consistente no não atingimento da Meta nº 3 do Plano de Trabalho decorreu de fatores externos à atuação da Conveniada e da Interveniente, notadamente do expressivo aumento da demanda pelos serviços da Farmácia de Medicamentos Especializados, da constante atualização dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs), da inclusão de novos medicamentos no programa e da absorção de novos processos oriundos da FME Malote. Destacou, ainda, que as metas quantitativas principais foram superadas. Consignou, por fim, que o Relatório Governamental atestou o atingimento do objeto conveniado e que a própria Fiscalização reconheceu que a ocorrência não comprometeu os repasses examinados, concluindo pela regularidade das contas para afastar ou converter apontamento em recomendação.

Encaminhados os autos com vistas ao **d. Ministério Público de Contas,** não houve seleção para análise específica de nenhum dos processos analisados, nos termos do Ato Normativo PGC 06/2014, de 03/02/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório.

DECISÃO

Embora a Fiscalização tenha apontado o não atingimento da Meta nº 3 do Plano de Trabalho, consistente na redução em 5% da taxa de processos de solicitação de medicamentos indeferidos na primeira análise, verifica-se que a ocorrência não comprometeu a execução do objeto conveniado nem a regular aplicação dos recursos públicos transferidos, tendo sido plenamente alcançadas as metas quantitativas pactuadas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QNQY-JUTZ-85M5-90B9

Conforme consignado no Relatório de Fiscalização, a meta previa a redução da média mensal de processos indeferidos de 400 para 380. Todavia, o resultado efetivamente apurado correspondeu a 642 processos indeferidos por mês, representando incremento de aproximadamente 60,5% em relação ao ponto inicial.

Não obstante as justificativas apresentadas pela Origem e pela Interveniente, no sentido de que o aumento dos indeferimentos decorreu da ampliação da demanda, da inclusão de novos medicamentos no programa e de fatores externos relacionados à atualização dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDTs, observa-se que o resultado obtido caminhou em direção diametralmente oposta à meta pactuada, revelando descompasso entre os indicadores previstos no Plano de Trabalho e a realidade operacional verificada durante a execução do ajuste.

Nessas condições, a impropriedade constatada comporta a expedição de **recomendação** para que a Origem e a Interveniente aprimorem os mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão dos indicadores de desempenho pactuados, promovendo, quando necessário, o seu redimensionamento com base em critérios técnicos aderentes à realidade da execução, sem força, contudo, para macular a regularidade das contas em exame.

Cumpre registrar, ainda, que as decisões proferidas nas prestações de contas dos exercícios de 2022[1] e 2023[2] já continham recomendação de teor semelhante, voltada à adoção de medidas destinadas ao cumprimento das metas estabelecidas ou à sua adequada revisão. Embora referidas decisões não tenham sido disponibilizadas em tempo hábil para produzir efeitos concretos no planejamento e na execução do exercício de 2024, a reiteração da ocorrência reforça a necessidade de aperfeiçoamento dos instrumentos de acompanhamento e definição das metas qualitativas do ajuste.

Diante do exposto, **JULGO REGULAR** a presente prestação de contas do exercício de 2024 referente ao Convênio nº 292/2020 sem prejuízo da **recomendação** ora consignada.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou deliberação por este Tribunal.

[1] TC – 023265.989.23-6 – evento 86.1

[2] TC – 018352.989.24-8 – evento 88.1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QNQY-JUTZ-85M5-90B9

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida

Gab.VAP, 02 de junho de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

ASB

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QNQY-JUTZ-85M5-90B9